

ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DE UMA PREFEITURA DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Beatriz Cristina da Silva Rodrigues ¹

(beatrizcristinaalo10@gmail.com)

Daniely Vitória Rodrigues Fernandes ¹

(danielyvitrodrigues@gmail.com)

Lorena Vitória Santana De Oliveira ¹

(lorenasantana06072@gmail.com)

Vitor Henrique Cardoso ¹

(vitorhenriquecardoso59@gmail.com)

PROF. M.E. CLÁUDIO BRAZ DE FIGUEIREDO²

(claudiogerente_16@hotmail.com)

¹ Alunos do ensino médio do curso de Contabilidade da escola Professor Oswaldo Januzzi e ETEC – Doutor Renato Cordeiro de Birigui SP, turma 2022-2024.

² Mestrado em Educação na Universidade Unoeste Paulista Presidente Prudente S/P (2017). Possui graduação em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Toledo (2006) e Licenciatura em Pedagogia pelo Instituto Superior de Educação Alvorada Plus (2015). Pós-graduação em Gestão empresarial, Marketing e Recursos Humanos pelo Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium - Araçatuba-SP (2007), Pós-graduação em Planejamento, Implementação e Gestão da Educação a Distância pela UNIVERSIDADE

FEDERAL FLUMINENSE (2012), atuando desde 08/2009 como professor na Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui (FATEB).

RESUMO

Este artigo foi desenvolvido na disciplina “TCC” com os alunos da 3^a Série do ensino médio com habilitação profissional em Contabilidade, do ano de 2024 de uma instituição de ensino localizada no interior do estado de São Paulo. Tem por justificativa esclarecer a importância de uma boa Administração Contábil para o aumento da qualidade de serviços prestados e o crescimento de um município. Objetivando mostrar os principais conceitos acerca da administração tributária, demonstrar, por meio de documentos, livros, e artigos, como é realizada a arrecadação tributária e sua distribuição, no âmbito municipal, culminando em uma investigação sobre: Como a arrecadação, distribuição e gestão de tributos de forma eficiente podem contribuir para o crescimento e qualidade de serviços prestados por um município do interior do Estado de São Paulo? Como metodologia adotou-se uma abordagem qualitativa, desenvolvendo-se como uma pesquisa bibliográfica, tomando como base autores renomados no campo da temática abordada, pesquisa documental realizada no site Portal da Transparência e Tribunal de Prestação de Contas e estudo de caso. Assim foi possível esclarecer que uma Gestão Contábil eficiente, por meio da arrecadação e distribuição tributária em nível municipal, contribui essencialmente para o desenvolvimento da sociedade, promovendo os direitos constatados na Constituição Federal de 1988, como educação, lazer, saúde, entre outros. A culminância do artigo deu-se pela apresentação em sala de aula em formato de seminários e posterior defesa em banca de avaliação.

Palavras-chave: Gestão Pública, Tributos Municipais, Contabilidade Tributária, Distribuição de Recursos.

ABSTRACT

This article was developed in the “TCC” discipline with 3rd year high school students with professional qualification in Accounting, in the year 2024, from an educational institution located in the interior of the state of São Paulo. Its justification is to clarify the importance of good Accounting Administration for increasing the quality of services provided and the growth of a municipality. Aiming to show the main concepts about tax administration, demonstrate, through documents, books, and articles, how tax collection and its distribution are carried out, at the municipal level, culminating in an investigation on: How can the efficient collection, distribution, and management of taxes contribute to the growth and quality of services provided by a municipality in the interior of the state of São Paulo? As a methodology, a qualitative approach was adopted, developing as a bibliographic research, based on renowned authors in the field of the topic addressed, documentary research carried out on the website Portal da Transparência and Tribunal de Prestação de Contas, and a case study. It was thus possible to clarify that efficient Accounting Management, through tax collection and distribution at the municipal level, contributes essentially to the development of society, promoting the rights established in the Federal Constitution of 1988, such as education, leisure, health, among others. The culmination of the article was given by the presentation in the classroom in a seminar format.

Keywords: Public Management, Municipal Taxes, Tax Accounting, Distribution of Resources.

INTRODUÇÃO

O artigo 62 da Constituição Federal de 1988 aborda os direitos sociais e estabelece que a educação, a saúde, a empregabilidade, o entretenimento, a proteção, a aposentadoria, dentre outros, são direitos sociais dos cidadãos. Por conseguinte, é responsabilidade do Estado, conforme esperado pela Carta Magna, promover o bem-estar de toda a sociedade, sem algum tipo de discriminação, priorizando suas necessidades básicas.

Neste sentido os tributos são considerados como o pagamento para garantir o funcionamento de uma sociedade civilizada, já que por meio da coleta de impostos, os governos podem realizar as atividades para as quais foram estabelecidos. Assim, os tributos

representam uma forma de transferência de recursos da sociedade para o governo e influenciam as decisões dos agentes econômicos em relação ao uso de seus recursos, por vezes causando ineficiências na alocação desses recursos devido a escolhas que não necessariamente refletem o melhor para a sociedade.

A gestão tributária consiste na aplicação de uma série de procedimentos e atividades, para desenvolver o processo que envolve a arrecadação tributária. Através da gestão tributária, é possível fornecer informações transparentes e confiáveis sobre a situação financeira e o desempenho da gestão municipal, auxiliando na tomada de decisões e no cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

A gestão pública desempenha um papel primordial de relevância na preservação da integridade e eficiência dos serviços básicos indispensáveis à coletividade, abrangendo desde a administração da limpeza urbana e a conservação das vias até a garantia da prestação adequada de serviços de saúde, educação e assistência social.

A análise da eficiência da gestão tributária pode ser realizada por meio de diversos indicadores, tais como a taxa de arrecadação dos tributos municipais em relação à estimativa de arrecadação e a aplicação dos recursos arrecadados em benefício da população. Também se faz necessário considerar o contexto econômico, social e político local, bem como as particularidades da administração municipal.

Para uma boa gestão tributária na qual os cidadãos possam depositar sua confiança é necessário que mantenham a transparência informando a população de como a arrecadação dos impostos está sendo utilizada para benefício da sociedade.

É necessário que a administração governamental obtenha recursos financeiros através da arrecadação de receitas. A política tributária deve observar princípios como equidade e uniformidade para regulamentar a arrecadação de tributos necessários para compor o financiamento dos serviços do município. Portanto, é fundamental uma gestão eficiente e transparente dos recursos municipais a fim de equilibrar as demandas de diferentes setores para garantir o cumprimento dessas obrigações constitucionais e proporcionar serviços públicos de qualidade à população.

Com a importância desta temática, os alunos da 3^a série do ensino médio e curso de Contabilidade da referida instituição de ensino, desenvolveram a pesquisa com o propósito

de esclarecer: Como a arrecadação, distribuição e gestão de tributos de forma eficiente podem contribuir para o crescimento e qualidade de serviços prestados por um município do interior do Estado de São Paulo?

Teve como objetivo mostrar os principais conceitos acerca da administração tributária, demonstrar, como é realizada a arrecadação tributária e a sua distribuição, no âmbito municipal, detalhar de forma específica, os tributos municipais, seu arrecadamento e distribuição, bem como suas alíquotas e objetivos.

Os resultados foram obtidos através dos conceitos analisados de autores renomados, a documentação advinda do Portal da Transparência Municipal e Tribunal de Prestação de Contas e o estudo de uma prefeitura do interior do estado de São Paulo.

Podendo então confirmar que: os tributos arrecadados são de suma importância para o município proporcionar para os habitantes melhor qualidade de serviço e de vida, para que todos tenham acesso aos serviços gratuitos disponibilizados pelo governo com os impostos pagos por nós como sociedade.

Presente artigo foi estruturado em 5 capítulos, sendo eles: Conceituando Tributos; Tributos Municipais; Arrecadação de recursos municipais; Direcionamento de recursos arrecadados; as contribuições da arrecadação tributária para o município; Estudo de caso: Uma prefeitura do Interior do Estado de São Paulo.

MÉTODOS UTILIZADOS

Para o presente artigo, adotou-se como método uma abordagem de pesquisa bibliográfica, Para Gil (2008) pesquisa bibliográfica é uma estratégia muito utilizada pelas ciências sociais e caracteriza-se pelo estudo exaustivo de referenciais teóricos de maneira a permitir o detalhamento a respeito de um determinado aspecto.

Outro método de pesquisa, foi estudo de caso, sendo que os autores realizaram uma pesquisa sobre a forma de gestão de uma prefeitura do interior do estado de São Paulo. Segundo Merriam (1998), estudo de caso qualitativo se refere a uma análise minuciosa e intensiva de uma unidade social ou fenômeno. Também podendo ser caracterizada como uma pesquisa empírica que busca investigar os fenômenos contextualizados na realidade (YIN, 1994).

Para a recolha de dados, foi estruturado um questionário com questões semiestruturadas, seguindo as seguintes etapas ou eixos: “Qual é o impacto da gestão tributária na qualidade dos serviços públicos oferecidos a população, como saúde e educação?” “Qual é o papel do setor de tributos na administração municipal e como ele contribui para a arrecadação e gestão financeira do município?” “Como a gestão tributária pode influenciar o desenvolvimento econômico e social do município?”

A pesquisa na prefeitura contou com um participante, sendo este o responsável pelo setor de tributos do município.

Para a pesquisa bibliográfica, tomou-se como base autores renomados no campo da temática abordada. Entre as obras estudadas pelos alunos para desenvolvimento da pesquisa, estiveram: Coelho (1999); Paulsen (2012); Yin (2001); Código Tributário Nacional (2017); Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

1. CONCEITUANDO TRIBUTOS

Segundo o Artigo 3º do Código Tributário Nacional (2017, p.11):

tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Para Coelho (1999), tributo pode ser conceituado como algo lícito previsto em lei, arrecadado pelo Estado em benefício a sociedade, tributo diferencia-se de indenização e multa, pois eles são considerados ilícitos mesmo previstos em lei, pois a indenização tem o fim de restaurar algum dano causado ao patrimônio, já a multa vem como uma forma de punição pelo descumprimento das obrigações e deveres.

De acordo com o Artigo 5º do Código Tributário Nacional (2017) os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Já para Fabretti (2006), de acordo com a Constituição Federal (CF), no art. 145, confere aos políticos a habilitação para que criem impostos, taxas e contribuição de melhoria. Desta forma, o tributo é o gênero, do qual o imposto, a taxa e as contribuições de melhoria são espécies.

Conforme Martins (1999), a classificação de tributos pode ser destacada da seguinte maneira:

- a) Impostos: É uma categoria de tributo, prevista no art. 16 do Código Tributário Nacional, desvinculada de qualquer relação de troca ou utilidade, ou seja, seu fato gerador não depende de uma compensação estatal específica ao contribuinte. Se faz importante evidenciar que a arrecadação de imposto subsidia as despesas gerais do Estado, incluindo a União, Estados e Municípios.
- b) Taxas: São tributos previstos no art. 77 do Código Tributário Nacional, onde somente os contribuintes têm direito a utilizar serviços prestados pelo governo, seja no serviço público ou em um ato de polícia.
- c) Contribuição de Melhoria: Destacado no art. 81 do CTN, é cobrada em decorrência de obras públicas que causaram valorização imobiliária, isto é, que aumentaram o valor de mercado dos imóveis localizados em suas imediações.

2. TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 18, 19 e 20, comprehende os municípios como uma organização autônoma possuindo uma legislação própria, porém abaixo da Carta Magna (BRASIL, 1988).

A estrutura tributária de 1988 regulamentou a competência dos municípios em relação aos impostos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), impostos sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS) e impostos sobre a alienação de bens imóveis (ITBI), além da cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços, de contribuições de melhoria e contribuições para o custeio da iluminação pública (BRASIL, 1988). Posteriormente será contemplado a especificação de cada um deles.

2.2 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 156, expõe o seguinte sobre o Imposto Predial Territorial Urbano:

Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

Para Alexandre (2007) o IPTU possui uma característica fiscal, isto é, uma fonte de arrecadação municipal. A progressividade do IPTU foi sancionada com a Emenda Constitucional 29/2000 que autorizou que suas alíquotas pudessem ser progressivas em razão do imóvel.

Neste raciocínio o autor ainda relata que os municípios já adotavam tal técnica mesmo antes da autorização pela Emenda Constitucional, argumentando que os imóveis mais bem avaliados seriam portados por indivíduos com maior capacidade contributiva, de forma a incrementar a arrecadação municipal. A progressividade pode ser fiscal em razão do valor do imóvel e pode também ser extrafiscal, isto é, com função de regulação.

Ainda segundo o autor, as alíquotas do Imposto Territorial Predial Urbano variam conforme a localização espacial e o seu uso. Alexandre (2007) afirma que essa estruturação dá a liberdade ao município diferenciar edifícios comerciais dos residenciais, bem como as alternar entre classe baixa, média ou alta, sendo assim, garantindo a possibilidade de atribuir porcentagens distintas para cada ocasião.

Cassone (2004) explana que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município (CTN/66, art. 32).

Já a base de cálculo é o valor venal do imóvel, que varia de acordo com a lei orgânica municipal, como afirma-se no Código Tributário Nacional (Brasil, 2022). CASSONE (2004) afirma que esse valor real personalizado para cada imóvel é fixado por lei, estando sujeito a alterações de um ano para outro.

Sobre o valor da base de cálculo, Pêgas (2004, p.254) explica que:

O valor unitário padrão para imóveis edificados é o valor do metro quadrado dos imóveis localizados no logradouro, incluindo o valor do terreno, ou da fração de terreno vinculada aos imóveis. O valor unitário-padrão territorial, por sua vez é o valor do metro linear apurado para a testada fictícia dos terrenos ali localizados. Esses valores unitários são utilizados no cálculo do valor venal dos imóveis.

2.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza é um imposto cumulativo, incidindo sobre diversos pontos da cadeia produtiva, que onera as várias fases pelas quais pode passar o produto de um prestador de serviço (FORTES, 2009).

Seguindo o raciocínio, Pêgas (2004) afirma que os contribuintes do ISS são prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços especificados na tabela anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Suas alíquotas varam de 2 a 5% conforme o tipo e valor do serviço (GALLO, 2007).

Outrossim, é um imposto com finalidade fiscal, pois é ele uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento das atividades dos municípios (ALEXANDRE, 2007).

A base de cálculo do ISS é o preço cobrado pelo serviço. Pêgas (2004) ainda fala que tal base é entendida como o valor total em virtude da prestação do serviço, sem deduções, nem mesmo do próprio imposto, portanto recai sobre a receita bruta. Alexandre (2007) ainda comenta que não poderia ser diferente, sendo que a base de cálculo deve sempre ser uma grandeza que quantifica a riqueza tributada pelo imposto.

2.4 IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

O art. 156 da Constituição Federal de 1988 institui que a “transmissão ‘intervivos’, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;”. Portanto, compete ao âmbito municipal atribuir o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis. Segundo o art. 42 do CTN, o contribuinte é qualquer das partes na operação tributária, como a lei determinar. A legislação municipal entenderá e definirá legalmente quem o será, possuindo este ente autonomia para tal, observando que o contribuinte deve ter relação pessoal e direta com a situação que constitua fato gerador.

A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, sendo que, conforme explica Alexandre (2007), valor venal é o valor de mercado do bem imóvel por natureza ou acessão física, excluindo-se tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado.

2.5 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

De acordo com o art. 81 do Código Tributário Nacional, a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Segundo o Art. 82., a lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
 - b) orçamento do custo da obra;
 - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
 - d) delimitação da zona beneficiada;
 - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- II - Fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
- III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

2.6 TAXAS

De acordo com o Art. 77 do CTN as taxas são cobradas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas simultâneas atribuições, têm como fato gerador a custe ação de serviço público para que o exercício regular do poder de polícia, ou a usufruirão, potencial ou efetiva, de serviço público intrínseco, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador exato aos que equivalem a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

3. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS

O município não apenas acumula um montante de recursos por meio da cobrança de impostos, taxas e contribuições, mas também mantém outros meios para arrecadar recursos o suficiente para uma gestão adequada, que siga o prescrito na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Em primeiro lugar, como dito anteriormente, a prefeitura tem como receita os impostos municipais, por exemplo, o IPTU e ISS.

Além deles, a Constituição Federal de 1988 garante que 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA; imposto estadual) e 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS; imposto estadual) sejam repassados aos respectivos municípios do Estado. Ainda assim, o Estado é obrigado a repassar 10% do valor recebido pela União do Imposto sobre Produtos Importados (IPI), conforme à proporção de contribuição de cada estado (BRASIL, 1988).

No que tange à União, 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) arrecadados em seu território compete ao município. A União também tem o dever de repassar 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado com o Imposto de Renda (IR) e o IPI para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sendo essa uma grande vantagem para municípios com baixa captação monetária.

Outro tributo federal é a Contribuição por Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), a qual paga 29% aos estados e, deste, 10% seguem para os municípios.

Pode-se citar também as transferências de cunho voluntário da União e estados para o município que, em sua maioria, são destinadas para a educação, saúde e saneamento. As compensações financeiras, royalties, participações especiais, aplicações financeiras, venda de bens móveis e imóveis, aluguéis, taxas, entre outros, também compõem parcela da arrecadação de recursos dentro de uma prefeitura. (BRASIL, SENADO FEDERAL)

4. DIRECIONAMENTO DE RECURSOS ARRECADADOS DO MUNICÍPIO

O orçamento público é uma ferramenta essencial de planejamento, onde as políticas públicas são classificadas de acordo com suas prioridades e selecionadas para inclusão no plano de ação do governo, levando em consideração os recursos disponíveis para financiamento dessas despesas, discriminando a origem dos recursos e o montante a ser construído. (PISCITELLI e TIMBÓ, 2010)

O país adota uma estrutura orçamentária baseada em três documentos, e no município não é diferente, sendo eles:

I. Planos Plurianuais (PPA) que estabelece diretrizes para as despesas de capital, sendo um plano de governo elaborado pelo Executivo e que se estende por quatro anos;

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece metas e prioridades da Administração Pública Federal, também no aspecto Estadual e Municipal, incluindo despesas de capital para o exercício subsequente. A LDO é responsável por fixar as regras pelas quais os orçamentos anuais serão elaborados e executados, encaminhando anualmente pelo Executivo ao Legislativo, de maneira a garantir o cumprimento do documento anterior, os Planos Plurianuais;

III. E, por último, a Lei Orçamentária Anual, principal instrumento de gerenciamento orçamentário, compreendendo o orçamento fiscal da União/Estado/Município, sua origem e a administração indireta, bem como o orçamento das empresas estatais e da seguridade social. (BRASIL, 1988)

Em sua totalidade, a destinação de recursos arrecadados, referente à cada tributo, segue uma proporção mínima, que serão abordadas abaixo.

4.1. EDUCAÇÃO

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município. O investimento em educação não apenas melhora a qualidade de vida dos cidadãos, mas também promove a formação de uma mão de obra qualificada, essencial para o crescimento econômico local. Os recursos repassados para as secretarias municipais de educação são oriundos da arrecadação pública por meio dos impostos municipais. Os municípios devem aplicar, ao menos, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, em determinado ano de exercício. (BRASIL, 1988)

A Carta Magna esclarece que os repasses do Governo, por meio de verbas, não devem diminuir a responsabilidade de investimento mínimo realizado pelo município. No entanto, este adendo não exclui a possibilidade de a prefeitura aplicar recursos advindos da União ou de verbas estaduais para a Educação.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 205 traz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2020, p.127)

Por um lado, Amaral (2016) defende que o investimento em educação deve ir além do cumprimento do percentual constitucional, argumentando que municípios com maior capacidade de arrecadação podem e devem destinar mais recursos para a melhoria das escolas públicas, o que pode impactar diretamente os índices educacionais, como o IDEB. Entretanto, há uma disparidade significativa na capacidade de arrecadação entre municípios de grande porte e aqueles de pequeno e médio porte, o que gera desigualdades no financiamento da educação básica. Segundo Silva e Souza (2019), municípios com menor base de arrecadação encontram dificuldades para realizar investimentos além do mínimo legal, o que muitas vezes resulta em infraestrutura deficiente, falta de materiais didáticos e baixos salários para os professores.

Por outro lado, há o argumento de que não é apenas o volume de recursos aplicados que garante a qualidade da educação, mas a forma como esses recursos são geridos. Segundo Oliveira (2017), a eficiência na gestão dos recursos educacionais depende de uma boa articulação entre planejamento orçamentário e ações estratégicas para priorizar áreas críticas, como a formação continuada de professores, a expansão de vagas no ensino infantil e a melhoria da infraestrutura escolar. O autor destaca que muitos municípios gastam boa parte de seu orçamento educacional com a folha de pagamento, o que, embora seja necessário, pode limitar os investimentos em outras áreas, como aquisição de tecnologias educacionais e reformas físicas.

Outro ponto relevante no debate sobre a arrecadação e o investimento em educação é a questão do financiamento complementar por parte do governo federal. Programas como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) são fundamentais para equilibrar as disparidades entre municípios com menor capacidade de arrecadação. De acordo com Teixeira (2020), o

FUNDEB é uma política redistributiva que permite que municípios mais pobres tenham acesso a recursos adicionais para financiar a educação básica, o que ajuda a reduzir as desigualdades regionais e garante o cumprimento do mínimo constitucional de investimentos.

Contudo, a dependência de transferências intergovernamentais também apresenta desafios. Por exemplo, Silva (2021) aponta que municípios que dependem fortemente de recursos externos podem ter menos autonomia na definição de suas políticas educacionais, ficando sujeitos às diretrizes e prazos definidos por instâncias estaduais e federais. Isso pode limitar a flexibilidade dos gestores locais para inovar e adaptar suas ações às necessidades específicas de sua população.

Portanto, o debate sobre a relação entre arrecadação e investimento na educação municipal revela que a eficiência da gestão dos recursos é tão importante quanto o volume de recursos aplicados. A educação deve ser vista não apenas como uma despesa, mas como um investimento de longo prazo, capaz de transformar a realidade local. Entretanto, para que isso aconteça, é necessário que os municípios aprimorem suas estratégias de arrecadação e gestão dos tributos, garantindo que o montante disponível seja aplicado de forma eficiente, equitativa e sustentável.

4.2. SAÚDE

No que tange à saúde, a Constituição Federal de 1988, em sua Emenda Constitucional nº29 de 2000, determina que, ao mínimo, 15% (quinze por cento) dos impostos arrecadados na esfera municipal devem ser destinados às ações e serviços de Saúde pública, em determinado ano de exercício.

Por se tratar de um direito social assegurado pela Carta Magna, o município deve aplicar o percentual mínimo destinado a Saúde pública, independente do contexto orçamental. (BRASIL, 1988)

Para Lima (2018), a eficiência na gestão dos recursos da saúde envolve não apenas o cumprimento dos percentuais mínimos legais, mas também a priorização de investimentos que ampliem o acesso da população a serviços básicos, como a atenção primária e emergencial. A descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS) dá ao município maior autonomia para organizar sua rede de atendimento, o que exige planejamento e alocação estratégica dos recursos para garantir a universalidade e integralidade do sistema.

4.3. TRANSPORTE

O transporte público municipal é outro setor que exige atenção na gestão dos recursos tributários. A qualidade e eficiência do transporte público impactam diretamente a mobilidade urbana, a economia local e a qualidade de vida da população. Segundo Mendes (2019), a destinação de recursos para o transporte deve incluir investimentos em infraestrutura viária, modernização da frota de veículos e implantação de políticas de mobilidade sustentável. Em muitos municípios, a receita arrecadada com o ISS, proveniente das empresas de transporte, pode ser reinvestida na melhoria do serviço, contribuindo para um sistema mais eficiente e acessível.

Embora a Constituição Federal de 1988 determine que os municípios são responsáveis pela organização e prestação de serviços de transporte público, não há uma norma que defina um percentual mínimo de investimento para o setor, como ocorre em educação e saúde.

O transporte público enfrenta desafios específicos em municípios de diferentes portes. De acordo com Mendes (2019), em cidades de grande porte, a demanda por transporte coletivo é maior, o que justifica investimentos significativos em infraestrutura, renovação de frota e políticas de mobilidade urbana. Nessas localidades, a receita gerada pelo ISS sobre o serviço de transporte coletivo pode ser um importante recurso para manter e expandir o sistema. Contudo, em cidades menores, onde a arrecadação tributária é limitada, o transporte público muitas vezes depende de subsídios do governo municipal, o que coloca uma pressão adicional sobre o orçamento.

A falta de um percentual mínimo para o setor de transporte cria uma flexibilidade na alocação dos recursos municipais, o que, por um lado, permite que os gestores priorizem áreas emergenciais, mas, por outro, pode resultar em um subfinanciamento crônico do transporte público. Segundo Santos (2020), a ausência de um direcionamento obrigatório para o transporte faz com que muitos municípios releguem o setor a um segundo plano, investindo apenas em manutenção básica, o que afeta a qualidade do serviço e desestimula o uso do transporte público. A falta de infraestrutura adequada, como terminais, vias exclusivas para ônibus e transporte de massa eficiente, acaba por sobrecarregar o sistema viário e gerar congestionamentos, impactando negativamente o desenvolvimento urbano.

5. AS CONTRIBUIÇÕES DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO

Com o objetivo de alcançar os direitos sociais prescritos na Carta Magna, como a educação e saúde para todo o corpo social, a tributação passou a ser concebida como instrumento da própria sociedade para cumprimento de seus objetivos (BRASIL, 1988).

Pagar tributo já não é mais uma submissão ao Estado, mas sim, dever fundamental de toda pessoa que faz parte de uma sociedade e que, por este motivo, possui o compromisso pela sua organização e manutenção (PAULSEN, 2012).

Seguindo o raciocínio, a atribuição do pagamento de tributos é essencial, já que os impostos se apresentam como uma contribuição necessária para que o Estado possa cumprir suas obrigações no interesse do proveitoso convívio de todos os cidadãos (TIPKE e YAMASHITA, 2002).

Dessa forma, o Estado Brasileiro tem como finalidade assegurar o bem-estar da sociedade, oferecendo, além dos serviços essenciais, como educação, assistência médica, moradia, transporte, pensões, lazer popular, e promovendo uma expressiva redução das desigualdades sociais. (GONÇALVES, 2006).

Tais garantias relacionam-se aos direitos fundamentais que permitem a sociedade exigir determinado ato estatal, delineando a melhoria de suas condições de vida. Nesse sentido, os direitos fundamentais são de todos e de cada um que se opõem ao Estado, que tem por objetivo proporcioná-los não à sujeitos privilegiados, mas a todos indistintamente (MATOS, 2011).

As políticas, para que sejam aplicadas na prática, exigem recurso financeiro, custo oneroso para o Estado. Portanto, conclui-se a pontuação de que se configura imprescindível a instituição de tributos para o êxito dos gastos sociais previstos no ordenamento jurídico pátrio. Gasto social é aquele gasto voltado para a melhoria, a curto e longo prazo, das condições de vida da população (FERNANDES, 1998).

Na visão de Paulsen (2012) a contribuição tributária, portanto, é não apenas uma exigência legal, mas uma condição indispensável para a viabilidade de políticas públicas que visem à redução das desigualdades sociais e à promoção de direitos fundamentais. Nesse sentido, a arrecadação tributária de um município desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, ao proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de programas e serviços essenciais.

No contexto municipal, os tributos como o IPTU, ISS e ITBI constituem a base financeira que sustenta o funcionamento da administração local e a execução de projetos voltados à melhoria das condições de vida da população. Gonçalves (2006) aponta que a atuação do Estado em áreas como educação, saúde e transporte depende diretamente da disponibilidade de recursos financeiros adequados, o que justifica a importância de uma gestão tributária eficiente.

Assim, o município, ao gerir seus tributos com eficiência, não apenas cumpre sua função legal, mas também assume um papel ativo na promoção do bem-estar da sociedade local. Conforme Fernandes (1998), o gasto social se materializa através de investimentos diretos em áreas como educação e saúde, essenciais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e menos desigual. Dessa forma, a arrecadação se revela não como um fim em si, mas como um meio para que o Estado, inclusive em nível municipal, possa efetivamente atender às necessidades da coletividade.

Em suma, a tributação se apresenta como um alicerce indispensável para o Estado alcançar seus objetivos sociais, sendo o principal meio de financiar políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da população, conforme preceituado na Constituição Federal. É por meio do tributo que se garante, na prática, a materialização dos direitos que constroem o pacto social brasileiro.

6. ESTUDO DE CASO: UMA PREFEITURA DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

A citada prefeitura do interior do Estado de São Paulo foi emancipada no ano de 1948. Desta forma tem vínculo empregatício com 779 servidores públicos, dividido em 47 setores como, assistência médica, engenharia, tributação e vigilância sanitária, no município residem 17.210 habitantes de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no seu último censo demográfico. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022)

A tabela 1 abaixo: mostra uma análise feita pelo Portal da Transparência do município em diversas áreas como o planejamento, educação, meio-ambiente, e saúde, sendo “A” considerado satisfatório, “B” regular e “C” insatisfatório.

Indicador Temático	Ano de Apuração								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	B	B	C+	C+	C+	C+	C	C+
i-Plan	C	C	C	C	C	C	C	C	C
i-Fiscal	B+	B+	B+	B+	B	C+	B+	B	B
i-Educ	B+	B	C+	C	B	B	B	C+	C+
i-Saúde	A	B+	A	B	B+	B	B	B	B
i-Amb	C+	B+	B+	B	C+	B	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	C+	C	B	C	C	A
i-Gov TI	B	B	B	B	B	C	C	C	C+

Fonte: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2023)

Constata-se de acordo com a tabela acima que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no período de 2015 à 2017 se manteve regular, já entre os anos 2018 à 2023 houve uma queda expressiva na qual de regular se transformou em insatisfatório.

Pode-se observar que o Índice de Planejamento entre os anos de 2015 à 2023 de uma prefeitura do interior do Estado de São Paulo não demonstrou melhorias, se mantendo insatisfatório durante os demais anos.

O Índice Fiscal durante os anos de 2015 à 2018 se manteve regular, no ano de 2019 à 2020, pode-se observar uma queda considerável, já no ano de 2021 o índice volta ao regular, e conclui-se o ano de 2022 à 2023 com uma pequena diminuição de qualidade novamente.

O Índice de Educação durante o ano de 2015 à 2016 se manteve regular, já no ano de 2017 à 2018 a tabela apresenta um decréscimo aparente, no período de 2019 à 2021 pode-se observar que o índice volta ao regular, e novamente no ano de 2022 à 2023 ocorre uma queda significativa.

O Índice de Saúde no ano de 2015 apresenta um resultado satisfatório, em 2016 nota-se que ocorreu um declínio que no ano seguinte se recupera para o satisfatório novamente, do ano de 2018 à 2023 constata-se a diminuição da qualidade do serviço municipal de saúde que volta conclui-se no regular.

O Índice Ambiental em 2015 foi considerado insatisfatório, do ano de 2016 à 2018 decaiu para o regular, em 2019 foi considerado insatisfatório novamente, de acordo com a tabela no ano de 2020 volta para o regular, de 2021 à 2023 percebe-se um decréscimo considerável.

O Índice Cidade do ano de 2015 à 2019 permaneceu no insatisfatório, em 2020 apresentou melhorias e foi um ano considerado regular nesse quesito, de 2021 à 2022 decaiu para o insatisfatório, mas no ano de 2023 houve uma melhora significativa sendo considerado satisfatório.

O Índice de Governança de TI se manteve no regular durante os anos de 2015 à 2019, já de 2020 à 2023 constata-se uma diminuição aparente em relação aos anos anteriores que de regulares se tornaram insatisfatórios.

7. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Segundo a fala do gestor da área de tributos da prefeitura pesquisada, quanto ao eixo: “Qual é o impacto da gestão tributária na qualidade dos serviços públicos oferecidos a população, como saúde e educação?”:

Uma gestão tributária eficiente provoca movimentos na alocação e distribuição dos bens na sociedade, ou seja, terá uma prestação de serviços públicos com qualidade à população.

Seguindo o raciocínio, para Carvalho, (2018), a gestão eficiente da arrecadação tributária está diretamente associada à capacidade do Estado de investir em áreas essenciais, como saúde e educação, uma vez que a receita proveniente dos tributos é crucial para a

manutenção e aprimoramento dos serviços públicos. Nesse contexto, uma administração tributária eficaz permite que os recursos públicos sejam direcionados de forma estratégica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Tendo em vista a análise do entrevistado e do autor pode-se concluir que o impacto da gestão tributária nos serviços públicos depende majoritariamente de uma boa administração de recursos, direcionando verbas estrategicamente de acordo com os setores necessários, garantindo a população o serviço de qualidade. Portanto, investir na eficiência tributária é investir no futuro do município e no bem-estar de seus cidadãos.

Já quanto o eixo: “Qual é o papel do setor de tributos na administração municipal e como ele contribui para a arrecadação e gestão financeira do município?”, segundo o Chefe do Setor de Tributos da Prefeitura, ele garante ao governo municipal os recursos necessários para prestar serviços públicos mantendo esses com qualidade. Dessa forma a área fiscal está em plena sintonia com a área financeira.

Neste sentido, Carrazza (2019) destaca que o setor de tributos exerce um papel central na administração municipal ao assegurar a arrecadação de receitas próprias, que são essenciais para a autonomia financeira dos municípios. O funcionamento eficiente desse setor contribui não apenas para a captação de recursos necessários ao custeio da máquina pública, mas também para a alocação adequada desses recursos, fortalecendo a gestão financeira municipal e permitindo a realização de investimentos públicos.

Diante do tema abordado, fica claro que o papel do setor de tributos é imprescindível na administração pública pois seu papel é assegurar a autonomia financeira do município garantindo que sejam recolhidos os devidos tributos. Sendo assim, esse setor é parte fundamental para um bom funcionamento do município.

Já quanto ao eixo “Como a gestão tributária pode influenciar o desenvolvimento econômico e social do município?”, o chefe do setor de tributos argumenta que a gestão tributária eficiente e eficaz é uma fonte de obtenção de recursos para financiamento das atividades estatais, mas também no cumprimento no desenvolvimento social, ou seja, dando melhoria das condições de vida da população.

De forma análoga, Torres (2017) sugere que a gestão tributária eficiente pode ser um motor de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal. Ao garantir a arrecadação

adequada de tributos e sua aplicação correta, a administração tributária promove um ambiente fiscal mais estável e previsível, que atrai investimentos e melhora as condições de infraestrutura e serviços públicos. Isso, por sua vez, fomenta o crescimento econômico local e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sendo assim, observou-se que uma administração tributária eficiente não apenas assegura a arrecadação adequada, mas também garante que os recursos sejam aplicados de forma correta e transparente. Esse ciclo virtuoso resulta em um ambiente fiscal estável e previsível, essencial para atrair investimentos e melhorar a infraestrutura e os serviços públicos. Consequentemente, essas melhorias refletem-se diretamente na qualidade de vida da população.

8. CONCLUSÃO

Após a reflexão sobre a problemática, sendo esta: Como a arrecadação, distribuição e gestão de tributos de forma eficiente podem contribuir para o crescimento e qualidade de serviços prestados por um município do interior do Estado de São Paulo?

Pode-se identificar inúmeros motivos para a importância da arrecadação e distribuição de tributos em benefício do corpo social, seguindo o prescrito pela Carta Magna de 1988, por exemplo, a garantia de educação de qualidade e acesso à saúde para todos.

A gestão eficiente dos tributos municipais não apenas assegura o cumprimento das obrigações constitucionais, mas também promove um ciclo virtuoso de desenvolvimento local. Com uma arrecadação robusta e bem distribuída, os recursos podem ser direcionados para áreas prioritárias, como infraestrutura, segurança e programas sociais, que são fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população. Assim, a transparência na gestão fiscal e a participação da comunidade nas decisões orçamentárias são essenciais para construir uma relação de confiança entre a administração pública e os cidadãos.

Além disso, a eficiência na arrecadação e na gestão tributária pode estimular o empreendedorismo local, atraindo investimentos e promovendo a geração de empregos. Municípios que conseguem oferecer um ambiente de negócios favorável, com incentivos e uma carga tributária justa, tendem a se destacar na captação de novos empreendimentos. Isso não só amplia a base de arrecadação tributária, mas também proporciona uma gama maior de serviços e produtos à população, fomentando o desenvolvimento econômico e social da região.

A educação fiscal e a conscientização da população sobre a importância dos tributos são aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e participativa. Campanhas que esclareçam como os recursos arrecadados são utilizados e como a população pode contribuir para uma gestão mais eficiente podem aumentar o engajamento cidadão e promover um ciclo de responsabilidade compartilhada. Com isso, a gestão tributária deixa de ser vista apenas como uma obrigação, passando a ser reconhecida como uma ferramenta vital para o progresso e a melhoria das condições de vida em um município do interior de São Paulo.

Deixando claro ainda o caminho por qual o montante percorre até chegar em novas políticas públicas e gastos sociais, desde o seu recolhimento, até seu repasse entre União, Estado e Municípios. O artigo explicita a diferenciação no gênero de tributos, o qual é separado por 3 espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. São Paulo: Método, 2007
- AMARAL, R. P. **Financiamento da educação pública no Brasil: Desafios e perspectivas**. Revista de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, p. 23-35, 2016.
- BEUREN, I. M.; REITZ, A. **A gestão dos mecanismos básicos para a cobrança de tributos de competência municipal**. Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília, Ano XXXI, nº 133, jan./fev. 2002.
- BRASIL, **Código Tributário Nacional e Constituição Federal**. 4. ed. Brasília: Senado Federal, 2022.
- BRASIL (País). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. 29^a ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL, Senado Federal. **De onde vem o dinheiro da prefeitura**. Sítio Eletrônico. 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/03/de-onde-vem-o-dinheiro-da-prefeitura>>. Acesso em: 9 jun. 2024.
- CARRAZZA, Roque Antonio. ***Curso de Direito Constitucional Tributário***. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- CARVALHO, Paulo de Barros. ***Curso de Direito Tributário***. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

- FABRETTI, L. C. **Direito Tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 5ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- FERNANDES, M. A. da C. et al. **Gasto social nas três esferas de governo** - 1995. Brasília, IPEA, 1998.
- FORTES, Maurício Cézar de Araújo. **A regra-matriz de incidência do imposto sobre os serviços de qualquer natureza**. 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/index.php>>. Acesso em: 06 maio 2012.
- GALLO, Mauro Fernando. **A relevância da abordagem contábil na mensuração da carga tributária das empresas**. 2007. Disponível em: . Acesso em: 06 mai 2012
- GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 7^a ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- GIAMBIAGI, F.; ALÉM, A. C. D. de. **Finanças públicas**. 2^a ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- GONÇALVES, Alcindo. **Políticas públicas e a ciência política**. In BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Cidades e Estados, Buritama**. Sítio Eletrônico. 2022. Disponível em: <[Buritama \(SP\) | Cidades e Estados | IBGE](http://www.ibge.gov.br/cidadesestados/buritama)>. Acesso em: 17 out. 2024.
- LIMA, A. **A eficiência na aplicação dos recursos destinados à saúde pública: Uma análise do contexto municipal**. Revista Brasileira de Políticas de Saúde, v. 15, n. 2, p. 60-78, 2018.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho Científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4^a ed. P.43 e 44.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva; NOVELLI, A. B. F. B.; CASSONE, V. **Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MATOS, Maristela Araújo de. **Direitos Humanos Previdenciários**. Revista de Previdência Social, São Paulo, v. 1, n. 373, p.1076-1081, dez. 2011. Mensal
- MENDES, D. R. **Mobilidade urbana e transporte público: Desafios e oportunidades nas cidades brasileiras**. Revista de Transporte e Mobilidade, v. 7, n. 3, p. 45-59, 2019.
- MERRIAM, S. **Qualitative research and case study applications in education**. San Francisco: Jossey-Bass, 1998.
- OLIVEIRA, F. P. **Gestão Tributária e Desenvolvimento Local: O Papel dos Tributos Municipais**. Revista Brasileira de Administração Pública, v. 53, n. 1, p. 29-48, 2017.
- PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Versão disponível em iBooks.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.
- PISCITELLI, R. B.; TIMBÓ, M. Z. F. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração pública**. 11.ed. São Paulo: Atlas: 2010.

SANTOS, M. A. **Financiamento do transporte público municipal: Um estudo sobre a alocação de recursos nas cidades brasileiras.** Revista Brasileira de Infraestrutura e Transporte, v. 12, n. 1, p. 27-41, 2020.

SILVA, R. **O papel das transferências intergovernamentais no financiamento da educação municipal.** Revista de Finanças Públicas, v. 8, n. 2, p. 123-137, 2021.

SILVA, T.; SOUZA, M. **Desigualdades no financiamento da educação básica:** Uma análise entre grandes e pequenos municípios. Revista Brasileira de Educação, v. 24, n. 3, p. 67-80, 2019.

TEIXEIRA, C. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB): Impactos na redistribuição de recursos educacionais.** Cadernos de Políticas Educacionais, v. 9, n. 2, p. 56-69, 2020.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça fiscal e Princípio da Capacidade Contributiva.** São Paulo: Malheiros, 2002

TORRES, Ricardo Lobo. ***Tratado de Direito Financeiro e Tributário: Direito Tributário Constitucional***. 3. ed. São Paulo: Renovar, 2017.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Índice de Efetividade da Gestão Municipal.** Sítio Eletrônico. 2023. Disponível em: <[ieg-m \(tce.sp.gov.br\)](http://ieg-m.tce.sp.gov.br)>. Acesso em: 17 out. 2024.

YIN, R. **Case study research: design and methods.** London: Sage, 1994.

YIN, R. K. **Estudo de Caso:** planejamento e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.